Regulamento das Práticas Jurídicas

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DE PRÁTICA JURÍDICA NO CURSO DE DIREITO DOS CAMPUS DA UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - URI, DE ERECHIM, CERRO LARGO, FREDERICO WESTPHALEN, SANTIAGO E SÃO LUIZ GONZAGA.

I - DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS – NPJ

Art. 1º - O Núcleo de Práticas Jurídicas - NPJ, é o órgão responsável pela coordenação da prática jurídica no âmbito do Curso de direito, ambiente no qual serão desenvolvidas as atividades de formação profissional e serviços de assistência jurídica sob a responsabilidade do Curso.

Parágrafo único - Aplica-se integralmente o disposto na Resolução MEC nº 5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as DCNs para os Cursos de Direito e suas disposições em relação ao Núcleo de Práticas Jurídicas e as atividades de prática jurídica.

Art. 2º - A prática jurídica, na condição de componente curricular obrigatório e indispensável para a consolidação do desempenho profissional projetado para o perfil do formado, será ofertada em quatro semestres, com uma carga horaria total de 320 horas, assim distribuída:

a) Prática Jurídica do Processo Civil - 120 horas;
b) Prática Jurídica do Processo Penal - 80 horas;
c) Prática do Direito Administrativo, Constitucional e Tributário - 80 horas;
d) Prática do Processo do Trabalho - 40 horas.

Art. 3º - As atividades da prática jurídica incluem o atendimento a pessoas hipossuficientes, elaboração de peças processuais, acompanhamento de processos, audiências e sessões do Tribunal do Júri, as visitas a Órgãos e entidades jurídicas, a prestação de serviços jurídicos e técnicas de negociação coletiva, arbitragem, conciliação e mediação com a orientação e fiscalização do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica e dos Professores Orientadores.

Art. 4º - Além da prática realizada no NPJ, poderá o acadêmico realizar as atividades, mediante estágio supervisionado, mediante autorização.

Art. 5º - São atividades enquadradas como prática jurídica em estágios supervisionados:

a) digitar termos de audiência, degravar as audiências; receber o arquivo de áudio; transcrever as gravações e devolver às Varas as degravações; redigir despachos; fazer relatórios de sentenças; conferir processos; realizar pesquisas de doutrinas e jurisprudências; acompanhamento de processos em suas movimentações (notas de expediente, prazos etc.); retirar processos dos Cartórios; atendimento ás partes no balcão dos Cartórios; cumprir despachos; realizar atendimento aos assistidos pela Defensoria Pública; consultar processos no sistema informatizado; desarquivar processos que estão no arquivo morto; outras atividades inerentes às lidas forenses.

b) práticas de resolução consensual de conflitos e práticas de tutela coletiva, bem como a prática do processo judicial eletrônico.

6º - A prática jurídica deverá ser trabalhada com o propósito de propiciar uma formação profissional que revele pelo menos as seguintes competências e habilidades ao aluno:

a) interpretar e aplicar as normas (princípios e regras) do sistema jurídico nacional, observando a experiência estrangeira e comparada, quando couber, articulando o conhecimento teórico com a resolução de problemas;
b) demonstrar competência na leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos, de caráter negocial, processual ou normativo, bem como a devida utilização das normas técnico-jurídicas;
c) demonstrar capacidade para comunicar-se com precisão;
d) dominar instrumentos da metodologia jurídica, sendo capaz de compreender e aplicar conceitos, estruturas e racionalidades fundamentais ao exercício do Direito;
e) adquirir capacidade para desenvolver técnicas de raciocínio e de argumentação jurídicos com objetivo de propor soluções e decidir questões no âmbito do Direito;
f) desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios alternativos de solução de conflitos;
g) compreender a hermenêutica e os métodos interpretativos, com a necessária capacidade de pesquisa e de utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;
h) atuar em diferentes instâncias extrajudiciais, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;
i) utilizar corretamente a terminologia e as categorias jurídicas;
j) aceitar a diversidade e o pluralismo cultural;
k) compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica;
l) possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito;
m) desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar; e
n) apreender conceitos deontológico-profissionais e desenvolver perspectivas transversais sobre direitos humanos.

Art. 7º - A prática jurídica deverá priorizar a relação com a teoria estudada, a interdisciplinaridade e a articulação de diversos saberes de modo a contemplar três eixos básicos de formação:

a) formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia;
b) formação técnico-jurídica, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, conteúdos essenciais referentes às áreas de Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual; Direito Previdenciário, Formas Consensuais de Solução de Conflitos; e

c) formação prático-profissional, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas, especialmente nas atividades relacionadas com a prática jurídica e o TC.

II - ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 8º - A prática jurídica poderá desenvolver-se na modalidade de estágio supervisionado pelo Curso de Direito, mediante autorização, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 9º - O estágio é um conjunto de atividades eminentemente práticas que têm por fim propiciar aos alunos um adequado conhecimento do exercício profissional, de seus problemas e responsabilidades.

Art. 10 - O estágio destina-se aos estudantes do Curso de Direito que satisfaçam as condições exigidas neste regulamento e nas demais disposições normativas existentes que disponham a respeito, podendo ser realizado nos seguintes locais:

a) em departamentos jurídicos de empresas públicas e privadas conveniadas com a Instituição;
b) nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias e demais departamentos jurídicos oficiais devidamente conveniados com a Instituição;
c) em escritórios e serviços de advocacia e consultorias jurídicas conveniados com a Instituição e credenciados perante a Subseção local da OAB.

III – PROGRAMAS

Art. 11 - O conteúdo programático básico, a ser desenvolvido na prática jurídica é aquele descrito na matriz curricular constante do PPC do curso.

Art. 12 - O cumprimento da carga horária e das atividades de prática jurídica deverá acontecer mediante a participação em aulas práticas, atuação em casos reais e simulados, atividades de advocacia, de visitas orientadas ou comparecimento a cartórios e secretarias, audiências e sessões dos Tribunais, de pesquisa jurídica jurisprudencial e de participação em atos simulados.

IV - PRÉ-REQUISITOS

Art. 13 - São pré-requisitos estar matriculado nas disciplinas de prática jurídica, observar e cumprir os requisitos constantes no Projeto Pedagógico do Curso.

V - DURAÇÃO DA PRÁTICA JURÍDICA

Art. 14 - Prática Jurídica será realizada em uma carga horária mínima de 320 (trezentas e vinte) horas, distribuídas na forma contida no Projeto Pedagógico do Curso, sendo que, da carga total, 100 (cem) horas poderão ser cumpridas em estágio supervisionado externo, mediante convênio firmado pela URI com os Órgãos e/ou Entidades conveniadas/autorizadas.

VI - DEVERES DO ACADÊMICO

Art. 15 - São deveres do Acadêmico matriculado nas disciplinas de prática jurídica:

a) manter ordem na sala de aula, no recinto do Núcleo de Prática Jurídica e em outros locais aos quais compareça em função do estágio;
b) portar-se com cortesia, respeito e urbanidade, no seu relacionamento com assistidos, com os outros alunos, com os professores e com qualquer outra pessoa que venha a relacionar-se em função do estágio;
c) cumprir com diligência as orientações técnicas, instruções e outras determinações referentes às atividades da disciplina no prazo fixado;
d) apresentar, no final do semestre, relatório do andamento dos casos e processos sob sua responsabilidade;
e) apresentar no final do semestre, as informações semanais correspondentes ao andamento dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
f) manter atualizadas as anotações das fichas de andamento das causas, informando aos professores sobre ocorrências que se verificarem, ou outras medidas que porventura venham a ser adotadas;
g) manter-se vigilante sobre o andamento dos casos que lhe forem atribuídos, zelando pelo fiel cumprimento dos prazos e comparecendo com pontualidade às audiências dos casos sob sua responsabilidade. O não comparecimento às audiências somente poderá ocorrer mediante justificação ao professor orientador e/ou coordenador do NPJ, que autorizará por escrito;
h) zelar pela boa reputação do Núcleo de Prática Jurídica, do curso de graduação em Direito e da Universidade;
i) acompanhar, audiências nas áreas das disciplinas de prática jurídica em que estiver matriculado.

VII - COMPROVAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 16 - Os acadêmicos deverão apresentar relatórios sobre as atividades desenvolvidas a cada semestre de prática jurídica realizada.

Art. 17 - Os acadêmicos deverão apresentar informações sobre o andamento dos processos de sua responsabilidade, assim como adotar, na forma e no tempo hábil, as providências necessárias ao regular andamento dos feitos quando for o caso. No caso, de processos originários de banco de autos findos, apresentar as informações sobre o teor dos mesmos em relatórios entregues aos professores de prática.

Art. 18 - Os acadêmicos deverão assistir audiências conforme determinação da Coordenação do NPJ, assim como a do Tribunal do Júri.

Art. 19 - A não comprovação do cumprimento das atividades previstas no artigo 15 implicará a reprovação do acadêmico na disciplina.

VIII – AVALIAÇÃO

Art. 20 - O aproveitamento e rendimento do acadêmico de acordo com os princípios de responsabilidade, qualidade, organização, produtividade, participação, interesse, assiduidade e desenvolvimento do aluno, além de outros critérios específicos que venham a ser definidos pelo Coordenador do Curso de Direito, pelo Coordenador do NPJ e pelos demais professores responsáveis pelas disciplinas de prática.

Art. 21 - Na avaliação das peças processuais elaboradas pelos acadêmicos será observado o disposto na matriz curricular do PPC e:

a) apresentação em termos estéticos, distribuição metódica da matéria, e digitação;
b) redação e, nela, a expressão e a comunicação;

c) o conteúdo jurídico assimilado e desenvolvido pelo acadêmico, inclusive a correta utilização da terminologia jurídica; e
d) a correta utilização de citações, referências de leis, doutrina e jurisprudência.

Art. 22 - O relatório final, a ser entregue pelo acadêmico ao professor orientador, na data estabelecida por este, deverá trazer em anexo cópias das peças processuais elaboradas nos processos que lhe foram confiados, ou outras que o professor exigir e observará as demais disposições deste instrumento.

IX - ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO NPJ

Art. 23 - A prática jurídica é disciplina constante do Projeto Pedagógico do Curso de Direito, e abrange a aprendizagem e a prática, real e simulada, das diversas atividades jurídicas desempenhadas no exercício da profissão.

Art. 24 - o Núcleo de Prática Jurídica - NPJ e as atividades de prática jurídica serão coordenadas por 01 (um) professor indicado pela coordenação do Curso de Direito.

Art. 25 - O professor Coordenador da prática jurídica será auxiliado por professores designados pela Coordenação do Curso de Direito.

Art. 26 - São atribuições do Professor Coordenador do NPJ e da prática jurídica:

a) indicar os órgãos e entidades que possam receber estagiários;
b) atuar, como representante da URI, nos atos de concessão de Estágio Extracurricular a serem cumpridos fora do Núcleo de Prática Jurídica;
c) atuar como procurador, em conjunto com os demais professores orientadores da prática, ou individualmente, nos processos sob a responsabilidade do Núcleo de Prática Jurídica;
d) zelar pelo comparecimento dos acadêmicos em audiências e diligências em Órgãos Públicos;
e) zelar para que o atendimento prestado pelo Núcleo de Prática Jurídica seja destinado, exclusivamente, a quem preenche as condições exigidas pela Legislação aplicável à espécie.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - É expressamente proibida a indicação de escritório de advocacia aos clientes que não preencham os requisitos para obtenção da gratuidade judiciária.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Curso de Direito e pelo Coordenador do NPJ, por meio da expedição dos competentes atos administrativos.

Este regulamento entra em vigor na data da publicação da Resolução do PPC.